



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade – RJ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 363/2007

“CRIA O ÓRGÃO OFICIAL INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE”

A Câmara Municipal de Natividade aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Informativo Oficial do Município de Natividade, com a finalidade de publicar os atos oficiais do Poder Executivo Municipal, bem como as matérias institucionais de divulgação obrigatória.

Art. 2º - O Informativo, denominado “ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE”, poderá circular diária, semanal, quinzenal ou mensalmente, de acordo com o volume, importância ou conveniência da matéria a ser publicada.

Art. 3º - O periódico será editado sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito e terá circulação obrigatória nos órgãos públicos instalados no município, podendo ser distribuído igualmente a outras instituições comunitárias.

§ 1º - O Órgão oficial terá numeração infinita, acrescida do número correspondente ao mês e ao ano de referência inicial

§ 2º - A distribuição do Informativo dar-se-á gratuitamente, sendo vedada a cessão de espaços para propaganda comercial.

Art. 4º - Os atos e contratos administrativos poderão ser divulgados em resumo, salvo as leis e regulamentos, que deverão ser publicados na íntegra.

Art. 5º - Os avisos de licitação deverão ser necessariamente publicados no Órgão Oficial do Município, podendo ser divulgados em outros veículos, a critério da Administração, sempre observando os prazos regulados na Lei de Licitações e Contratos.

Art. 6º - O Informativo poderá conter matérias de interesse do Poder Legislativo e de órgãos estaduais, federais de quaisquer dos Poderes, se solicitada a publicação pelos respectivos representantes.

Art. 7º - As despesas conseqüentes do presente dispositivo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Gabinete do Prefeito.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal devidamente autorizado, a regulamentar, por decreto, o dispositivo retro, caso se faça necessário e conveniente.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Prefeitura Municipal de Natividade, 17 de agosto de 2007.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro - Telefax: 22 – 3841-2245
governo@natividade.rj.gov.br